



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 320/2021

PARECER CONJUNTO Nº 1706/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/2021.

Proposto pela Vereadora Sandra Santana (PSDB), o projeto de lei nº 320/2021 preconiza a instituição de Cadastro Unificado dos Artistas e profissionais de arte e cultura do Município de São Paulo, que se constituirá em requisito para a contratação de profissionais nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura. O texto aponta como objetivos do credenciamento a criação de uma base constituída em ambiente virtual para prover a implementação de políticas públicas, o reconhecimento formal da categoria, a integração dos profissionais da arte na agenda de eventos culturais, a facilitação da contratação destes profissionais pela Secretaria Municipal de Cultura; e a unificação de dados e informações do cadastro municipal com a plataforma de outros entes da federação. O projeto trata, ainda, das diversas categorias que serão abrangidas no cadastro, além de predispor a respectiva atualização.

A proponente, ao fundamentar a iniciativa, ressalta que a crise sanitária resultante do Covid-19 repercutiu fortemente no setor cultural, que teve uma grande parte de suas atividades canceladas. Argumentou que por volta de “50% dos projetos foram suspensos e 40% cancelados, 38% dos profissionais deste setor perderam o patrocínio”, e o setor continuará a sentir os impactos da pandemia enquanto as medidas de isolamento continuarem vigentes. Dessa forma, tendo em vista a importância da cultura para a cidade de São Paulo, enuncia a necessidade de iniciativas que proporcionem condições para a sobrevivência e a sustentação de atividades culturais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto.

A Secretaria Municipal de Cultura está organizada nos termos do Decreto Municipal nº 58.207, de 24 de abril de 2018, que insere no abrangente conjunto de finalidades da Pasta a ampliação do acesso da população às manifestações culturais; o incentivo, apoio e difusão de costumes e manifestações das culturas populares e tradicionais; a atuação na difusão de diferentes linguagens artísticas; a atuação no reconhecimento e fortalecimento da economia da cultura, promovendo a interação com os mercados e instituições culturais nas suas variadas manifestações. As contratações de serviços de natureza artística realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura fundamentam-se especialmente no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002 e os artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. São dispositivos que, entre outros pontos, enquadram tais ajustes nos casos de inexigibilidade de licitação.

Em relação à análise da proposta legislativa em epígrafe, há que se anotar que o cadastro favorece o armazenamento de informações e a organização, contribuindo para a eficiência de políticas públicas em todas as áreas. Dessa forma, o projeto em análise se reveste de oportunidade e interesse público, uma vez que pode representar um incentivo às atividades culturais no Município. Por todo o exposto, a Comissão de Administração Pública consigna parecer **favorável** ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura amplia as oportunidades de atuação dos profissionais da arte e da cultura, assim como favorece o acesso a essas atividades pela comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 320/2021

Portanto, a iniciativa se reveste de interesse público e deve prosperar, sendo **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,